

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E VALORES

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE INCLUSÃO DESPORTO E EDUCAÇÃO – AIDÊ, é uma organização da sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede à Avenida Selim José de Salles, nº 2806, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG. Rege-se por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação vigente, especialmente pelas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 2º – A AIDÊ poderá estabelecer unidades operacionais em qualquer localidade do território nacional mediante deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

Art. 3º – São finalidades da associação:

- I – Promover inclusão social, educação, saúde, cultura, assistência social e desporto;
- II – Defender os direitos de crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
- III – Promover atividades culturais de matriz africana e afro-brasileira, especialmente a capoeira, como ferramenta de inclusão, identidade e pertencimento;
- IV – Atuar contra toda forma de discriminação, opressão, exclusão e violência por motivo de gênero, raça, etnia, classe, orientação sexual ou deficiência;
- V – Desenvolver ações que articulem esporte, cultura e educação com temas sociais contemporâneos;
- VI – Estimular o protagonismo juvenil e comunitário através do voluntariado e da formação cidadã;
- VII – Valorizar e proteger o patrimônio histórico, cultural, imaterial e ambiental da região;
- VIII – Promover o acesso a direitos e políticas públicas, inclusive por meio da celebração de parcerias com o poder público e outras organizações.

Art. 4º – A AIDÊ se pauta pelos seguintes valores:

- I – Ética, respeito à diversidade, à pluralidade e à dignidade humana;
- II – Compromisso com a justiça social e a igualdade de oportunidades;
- III – Solidariedade e responsabilidade coletiva;
- IV – Transparência e participação democrática;
- V – Valorização dos saberes tradicionais e populares;
- VI – Promoção da cultura de paz, da cooperação e do bem comum.

§1º. No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará distinção de nacionalidade, sexo, cor, orientação sexual, condição física, crença política, religião ou qualquer outro fator que possa gerar exclusão.

§2º – Os associados da AIDÊ não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A associação é composta por número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

- I – Fundadores: aqueles que participaram da assembleia de constituição;
- II – Efetivos: contribuintes regulares e engajados nas atividades da entidade;
- III – Honorários: pessoas reconhecidas pela relevante contribuição social ou institucional.

Art. 6º – Os associados têm direito a:

- I – Participar das assembleias com voz e voto;
- II – Propor ações, projetos ou deliberações à Diretoria ou Assembleia;
- III – Utilizar os serviços, projetos e benefícios da associação conforme critérios definidos em Regimento Interno;
- IV – Apresentar recursos e solicitar informações sobre a gestão institucional.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e deliberações da Assembleia Geral;
- II – Zelar pelos valores e objetivos da AIDÊ;
- III – Contribuir financeiramente conforme deliberação da Assembleia Geral;
- IV – Colaborar com os projetos e iniciativas da associação.

Art. 8º – Os associados que comprovarem baixa renda poderão requerer isenção ou redução da contribuição mensal, conforme critérios definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 9º – As penalidades aplicáveis aos associados serão:

a) Advertência; b) Suspensão; c) Exclusão.

§1º – Será garantido o contraditório e ampla defesa, e o direito a recurso à Assembleia Geral.

§2º – Os procedimentos e instâncias serão regulamentados no Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Parágrafo único – O processo eleitoral da AIDÊ, incluindo prazos, condições, formato de votação, formação de chapas, e critérios de elegibilidade, será regulamentado em Regimento Interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 10 – São órgãos da AIDÊ:

a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal.

Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da AIDÊ, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e será convocada com no mínimo 5 dias de antecedência.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

§1º – A convocação será feita por meio de edital na sede, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§2º – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre reforma do Estatuto;
- II – Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Aprovar o plano de ação, relatórios e contas;
- IV – Decidir sobre a dissolução da associação e destinação de seu patrimônio.

Art. 13 – A Diretoria será composta por:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a), com mandato de 4 anos, permitida a reeleição.

§1º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas funções diretivas, mas poderão ser contratados em projetos técnicos, respeitado o disposto na Lei nº 13.019/2014.

Art. 14 – Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e deliberações da Assembleia;
- II – Elaborar plano de ação anual e orçamento;
- III – Representar a entidade em juízo e fora dele;
- IV – Celebrar parcerias, convênios e contratos;
- V – Promover campanhas, projetos e eventos alinhados às finalidades da entidade.
- VI – Criar comitês temáticos, operacionais ou territoriais para apoiar a gestão da associação, podendo estabelecer suas atribuições por meio de deliberação da Diretoria e regulamentação em Regimento Interno;

Art. 15 – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos. Compete a ele fiscalizar a gestão financeira e emitir parecer sobre as contas.

CAPÍTULO IV – DO SUPORTE SOCIAL E INCLUSÃO

Art. 16 – A AIDÊ se compromete a oferecer suporte aos associados em situação de vulnerabilidade econômica por meio de:

- I – Encaminhamento para oportunidades de emprego;
- II – Intermediação com serviços públicos e privados;
- III – Campanhas solidárias e de assistência direta.

Parágrafo único – O suporte oferecido não possui caráter permanente ou assistencialista, sendo limitado ao tempo necessário para que o associado alcance condições mínimas de dignidade, autonomia e capacidade de cumprir com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E TRANSPARÊNCIA

Art. 17 – O patrimônio da AIDÊ é constituído por:

- I – Contribuições dos associados;
- II – Doações, patrocínios e convênios públicos ou privados;
- III – Produtos de eventos, cursos e projetos.

Art. 18 – A associação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a qualquer título, sendo seus recursos integralmente aplicados em suas finalidades.

Art. 19 – A AIDÊ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme a Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 – A AIDÊ prestará contas anualmente à Assembleia Geral, com apresentação de relatório de atividades, balanço financeiro e certidões negativas, tornando-os públicos por meios acessíveis.

I – A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 – Este Estatuto poderá ser reformado por deliberação da maioria dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 22 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.

Art. 23 – Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio será transferido a outra organização da sociedade civil com finalidade semelhante, registrada no CNPJ e com regularidade fiscal e jurídica, conforme exigido pelas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Ipatinga, 26 de abril de 2025.

Ezequiel Batista dos Reis
Presidente – AIDÊ